

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE CONTAGEM BETIM E SABARA MG, CNPJ nº 17.436.528/0001-00, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MARIA TEREZINHA MOURA DOS SANTOS**,

E

SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, CNPJ nº 17.435.801/0001-82, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ATHOS DE MELLO PENNA**,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos **empregados em lavanderias**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTE E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de maio de 2011, será de **R\$573,00 (quinhentos e setenta e três reais)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado contratado a título de experiência não faz jus ao salário estabelecido no *caput* desta cláusula, enquanto perdurar o prazo de experiência.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional, representada pelo Sindicato dos Empregados em Lavanderias e Similares de Belo Horizonte, no dia 1º de maio de 2011, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até maio/2010	6,30%	1,06300
junho/2010	5,76%	1,05760
julho/2010	5,22%	1,05223
agosto/2010	4,69%	1,04689
setembro/2010	4,16%	1,04157
outubro/2010	3,63%	1,03628
novembro/2010	3,10%	1,03102
dezembro/2010	2,58%	1,02578
janeiro/2011	2,06%	1,02057
fevereiro/2011	1,54%	1,01539
março/2011	1,02%	1,01023
abril/2011	0,51%	1,00510

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não podem ser compensados os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZO

CLÁUSULA QUINTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador se obriga a fornecer ao empregado, no ato do pagamento salarial, envelope ou documento similar que discrimine os valores pagos e os descontos efetivados.

CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2011.

SALÁRIO ESTÁGIO – MENOR APRENDIZ

CLÁUSULA SÉTIMA – MENORES APRENDIZES

Os menores aprendizes terão o mesmo aumento previsto na cláusula primeira.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,
PAGAMENTOS E CRITÉRIO PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS

Fica estipulada uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do piso a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula da presente Convenção que contenha obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão pagas com um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – BOLSAS DE ESTUDO

Recomenda-se que as empresas façam convênio com escolas para a concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das parcelas rescisórias será efetuado nos termos do artigo 477 da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica limitado, em 60 (sessenta) dias, o prazo máximo do contrato de experiência para o empregado que comprovar na CTPS, possuir prática na atividade por período mínimo de 01 (um) ano.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, do início da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença obrigatória do INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO

Recomenda-se que a gestante apresente o atestado médico relativo à gravidez, no máximo 60 (sessenta) dias após o término do aviso prévio, sob pena de não fazer jus ao salário por dias não trabalhados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DE PIS

Mediante prévio aviso ao empregador, o empregado poderá ausentar-se do serviço por até 2h30 (duas horas e meia), no dia em que for receber o PIS, excluídos aqueles empregados cujas empresas tenham convênio com a Caixa Econômica Federal para que tal pagamento se faça na própria empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA CASAMENTO

Fica convencionado que a licença para o casamento do empregado será de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo de que trata o *caput* desta cláusula, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme

previsto na cláusula nona desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTAS – FALECIMENTO

Fica assegurado o direito de o empregado faltar ao serviço, por 2 (dois) dias, no caso do falecimento de sogro ou sogra.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida, por esta Convenção, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado-estudante no período letivo, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO

A empregada que estiver amamentando filho de até 6 (seis) meses de idade é concedido o direito de se ausentar do trabalho 1 (uma) hora antes do término da jornada diária, reunindo assim, os descansos de que trata o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INTERNAÇÃO DE FILHO MENOR

O empregado que tiver que internar filho menor de até 12 (doze) anos, terá o tempo despendido com a internação abonado, direito esse limitado a 2 (dois) dias por semestre.

FÉRIAS E LICENÇA

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INÍCIO DE FÉRIAS

As partes convenientes ajustaram que as férias dos empregados abrangidos por esta Convenção não poderão ter início em sábados, domingos, feriados ou em dias compensados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – GOZO DE FÉRIAS

Fica facultado ao empregado o direito de fazer com que o período de gozo de férias adquiridas coincida com a época de seu casamento, desde que pré-avise ao empregador com 60 (sessenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CUMPRIMENTO DE NORMAS

Recomenda-se às empresas cumprimento das normas relativas a:

- a) higiene e saúde no local de trabalho;
- b) segurança do trabalho;

c) instalações de refeitórios, bebedouros e armários individuais para os empregados quando obrigados a isso por lei.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES

A empresa que exigir o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao empregado, que dele fará uso somente quando em serviço, zelando pela sua conservação por se tratar se instrumento de trabalho da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇA PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 10 (dez) e menos de 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigados de indicar médico coordenador do PCMSO.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – AUXILIO DOENÇA – GARANTIA DE EMPREGO

Fica garantido o emprego por 50 (cinquenta) dias, ao empregado que retornar do auxílio-doença, que tenha perdurado por período igual ou superior a 6 (seis) meses, ou de acidente de trabalho que tenha afastado do serviço por mais de 1 (um) mês.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES

As empresas da categoria econômica se obrigam, mediante prévia solicitação escrita do Sindicato Profissional, a liberar por 5 (cinco) dias anuais, no máximo, seus empregados que façam parte da Diretoria do Sindicato, para a participação em encontros ou congressos de trabalhadores, sem prejuízo dos respectivos salários. O abono dos dias do empregado será feito mediante comprovação de participação em encontros ou congressos, através de documento fornecido pelos organizadores do evento.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AFIXAÇÃO DE EDITAIS

Fica assegurado, ao Sindicato Profissional, a afixação no estabelecimento empregador, em local visível para seus empregados, de convocação e/ou editais de caráter oficial, que sejam do interesse da categoria profissional e que tenham sido publicados na Imprensa Oficial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de julho de 2011, respeitado o limite máximo de R\$95,00 (noventa e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional através do site www.selsbh.com.br, junto à Caixa Econômica Federal, agência Inconfidência, Rua Curitiba, nº 888, na conta nº 085.003.500.732-00, em nome do Sindicato dos Empregados em Lavanderias e Similares de Belo Horizonte, até 16 de agosto de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 15 (quinze) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual

deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele 15º (décimo quinto) dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIVULGAÇÃO

Os Sindicatos convenientes cuidarão de divulgar os termos da presente Convenção junto às empresas e empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é a competente para fiscalizar o cumprimento da presente Convenção em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTOS DE LANCHES

Recomenda-se às empresas a concessão de lanches a seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – NOVA DATA-BASE

As partes ajustam neste instrumento que a nova data-base da categoria profissional será 1º de janeiro, a partir de 2.012.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – EFEITOS

E, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2011.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM LAVANDERIAS E SIMILARES DE
BELO HORIZONTE CONTAGEM BETIM E SABARA
MARIA TEREZINHA MOURA DOS SANTOS – Presidente**

**SINDICATO DE LAVANDERIAS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE
ATHOS DE MELLO PENNA – Presidente**